

### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo e Gestor - CAG, do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, c/c o artigo 11, Inciso IV, da Lei Nº 6.606, de 28 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - CAG, na forma abaixo discriminada.

# DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CAG contará com uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em atendimento a exigência do art. 3º. § 1º, da <u>Lei nº 4.585/2011</u>, designará um servidor de carreira lotado na SEAGRI/DF para coordenar as atividades da Secretaria Executiva.

- Art. 3º O CAG contará com uma Câmara Técnica, composta de no mínimo três profissionais pertencentes aos quadros da SEAGRI/DF e suas vinculadas.
- § 1º O Governador do Distrito Federal designará os membros para compor a Câmara Técnica.
- § 2º O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, designará dentre os membros, um servidor de carreira lotado na SEAGRI/DF para coordenar os trabalhos da Câmara Técnica.
- Art. 4º As reuniões do CAG realizar-se-ão com:
- I o quórum mínimo de 50% do total de sua composição para abertura dos trabalhos e para deliberação, pelo voto da maioria simples, dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;
- II o quórum de maioria absoluta do total de sua composição para aprovação ou alteração do seu regimento interno.
- III o quórum de maioria absoluta para as deliberações que definam alocação e dispêndio de recursos financeiros.
- § 1º O CAG reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, por convocação do seu presidente ou extraordinariamente, mediante solicitação do presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de dez dias para a realização da reunião.
- § 2º As pautas de reuniões devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da SEAGRI/DF, com antecedência mínima de 10 dias da data da realização da reunião.
- § 3º A reuniões serão presididas pelo Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, na qualidade de presidente do Conselho, podendo ser substituído em seus impedimentos ou ausência eventuais pelo seu substituto legal.
- § 4º A não realização de reunião ordinária de que trata o § 1º poderá ser objeto de deliberação dos membros do Conselho, respeitado o quórum da maioria simples para decidir.
- § 5º A critério do presidente às reuniões do CAG, poderão ser realizadas por teleconferência.
- § 6º O calendário de reuniões, quando houver, com data e local de realização, pautas, resoluções e quaisquer outras informações referentes às atividades do Conselho, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da SEAGRI/DF e no Portal da Transparência.

§ 7º De cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deve ser assinada pelos membros presentes e encaminhada no prazo de 5 dias após a realização da reunião para ser publicada no sítio da SEAGRI/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Portal da Transparência da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

# DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- Art. 5º Ao Conselho Administrativo e Gestor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural CAG, além das atribuições contidas no artigo 4º da <u>Lei Complementar nº 292, de 02 de junho de 2020</u>, compete:
- I administrar o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural FDR de modo a ensejar à continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham condições de prosseguimento no subsequente;
- II manter o acompanhamento mensal dos recursos disponíveis e dos dados relativos ao desempenho do FDR, com a manutenção de arquivos com todas as informações das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos;
- III deliberar sobre a utilização de até 5% da arrecadação do exercício anterior, para aquisição de bens móveis, material de consumo, contratação de serviços, realização de pesquisas de satisfação e divulgação das atividades vinculadas ao Fundo;
- IV expedir resoluções e atos normativos complementares necessários à gestão do FDR;
- V indicar providência e, quando for o caso, deliberar sobre pleitos do FDR-Crédito; FDRSocial; FDR-Aval e FDR-Habitação Rural;
- VI estabelecer requisitos complementares para o enquadramento dos beneficiários do FDR, em suas respectivas modalidades;
- VII definir os critérios quanto à renegociação, repactuação e recuperação de valores inadimplentes oriundos de financiamentos ou avais concedidos com recursos do FDR;
- VIII deliberar sobre formalização de parcerias com instituições legalmente constituídas que disponham de linhas de créditos rurais e queiram operacionalizá-las utilizando o FDR;
- IX deliberar sobre os critérios para o credenciamento de instituições para elaborações de projetos do FDR-Crédito.
- Art. 6º Ao Presidente CAG, compete:
- I convocar as reuniões do Conselho;
- II abrir a reunião e solicitar a leitura da Ata da sessão anterior;
- III submeter ao Conselho, os pleitos para análise e deliberação;
- IV ad referendo deliberar sobre os pleitos, estando sujeito à aceitação posterior do colegiado;
- V propor inclusão de assuntos extra pauta durante a reunião, sempre que for de interesse público;
- VI assinar as Atas e Resoluções aprovadas pelos membros do CAG;
- VII assumir outras atribuições inerentes à presidência do CAG;
- Art. 7º Aos membros do CAG, titulares e suplentes, quando for o caso, compete:
- I apreciar, discutir e votar matérias incluídas na pauta das reuniões;
- II apreciar relatórios e pareceres;
- III na impossibilidade de comparecimento às reuniões do Conselho, o titular deve comunicar ao seu suplente para suprir sua falta;
- IV abster-se de apreciar pleitos que tenha vínculo de interesse pessoal direto ou indireto;
- V solicitar inclusão de assunto extrapauta durante a reunião;

- VI solicitar vista de processo;
- VII os processos sobrestados pelos Conselheiros deverão ser devolvidos ao CAG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do Conselheiro relator.
- VIII acompanhar o registro e controle contábil do Fundo;
- IX exercer outras atribuições que o Presidente vier a designar.
- Art. 8º A Secretaria Executiva, compete:
- I acolher os pleitos encaminhados ao FDR;
- II encaminhar os projetos acolhidos para análise da Câmara Técnica;
- III encaminhar os projetos aprovados pela Câmara Técnica para deliberação do Conselho;
- IV enviar os autos à Assessoria Jurídico-Legislativa da Seagri-DF, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos administrativos;
- V apresentar antecipadamente ao Presidente do Conselho as pautas das reuniões;
- VI convocar em consonância com o Presidente, as reuniões do Conselho;
- VII— articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para obter dados e informações necessárias às deliberações do Conselho;
- VIII dar prosseguimento aos trâmites de processos relativos ao FDR;
- XI- formalizar os Instrumentos de Créditos e de Garantias (Cartas de Avais), os Termos Aditivos e demais expedientes, quanto for o caso;
- X acompanhar a efetivação dos créditos e das Garantias;
- XI providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal DODF, do edital de acolhimento dos projetos, das atas da Câmara Técnica e do Conselho e demais atos administrativos;
- XII solicitar à Instituição responsável pela elaboração do projeto, os relatórios de implantação e acompanhamento;
- XIII monitorar os recebimentos objeto dos financiamentos do FDR e providenciar as respectivas cobranças, inclusive mediante ação de cobrança judicial, quando for o caso;
- XIV encaminhar cartas e avisos de cobranças aos inadimplentes e providenciar a inscrições dos nomes dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito.
- XV elaborar os relatórios anuais de atividades e de renúncia de receitas;
- XVI sempre que solicitado, prestar esclarecimentos aos órgãos de controle interno e externo;
- XVII exercer outras atribuições que o Presidente vier a designar.
- Art. 9º A Câmara Técnica compete:
- I emitir parecer sobre a viabilidade técnica econômica e social, conforme o caso, dos projetos acolhidos pela Secretária Executiva do FDR;
- II coordenar os trabalhos da Câmara Técnica;
- III convocar a reunião da Câmara Técnica;
- IV distribuir os processos aos relatores, obedecendo as suas aptidões profissionais;
- V elaborar as Atas de reuniões da Câmara Técnica;
- VI encaminhar os pareceres e as Atas das reuniões a Secretaria Executiva do FDR.

Parágrafo único - A critério do Coordenador às reuniões da Câmara Técnica poderão ser realizadas por teleconferência.

#### DAS REUNIÕES DO CONSELHO

- Art. 10. Será observada a seguinte ordem nos trabalhos das reuniões:
- I verificação de quórum;
- II leitura da pauta da reunião;
- III deliberação sobre os itens da pauta;
- IV encaminhamentos;
- V encerramento da reunião.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. A participação dos membros efetivos, suplentes, Secretário Executivo e Coordenador da Câmara Técnica, nas reuniões do CAG serão considerados serviço público relevante, não remunerado.
- Art. 12. Os casos omissos do presente Regimento serão objetos de deliberação do CAG.
- Art. 13. Este Regimento só poderá ser alterado por meio de deliberações do CAG.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# CANDIDO TELES DE ARAÚJO Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FDR/SEAGRI-DF

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 193 de 09/10/2020 p. 16, col. 2